



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Terça-feira • 3 de Maio de 2022 • Ano VI • Nº 1608

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Portaria Nº 008, De 03 De Maio De 2022** - Dispõe Sobre O Pagamento Do Décimo Terceiro Salário Devido Aos Profissionais Efetivos Da Educação No Âmbito Do Município De Planalto (Ba).



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - CLOVES ALVES ANDRADE / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Planalto - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AKBKIVGQC8TB8QMTEL+GA

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 008, DE 03 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário devido aos profissionais efetivos da educação no âmbito do Município de Planalto (BA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado da Bahia, no uso do poder diretivo do qual está investido.

Considerando o débito na conta do FUNDEB 17.792-X, no dia 29 de abril de 2022, no valor R\$ 1.239.009,57 (Um milhão duzentos e trinta e nove mil nove reais e cinquenta e sete centavos), a título de pagamento da folha de pessoal;

Considerando que o valor acima representa pagamento em duplicidade da folha de pessoal, por haver sido creditado indevidamente nas contas dos profissionais da educação deste município;

Considerando a lesão ao erário municipal consistente na perda de receita, pelo fato de que os recursos do FUNDEB, enquanto não utilizados em sua finalidade, devem ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, devendo as receitas financeiras decorrentes dessas aplicações serem direcionadas à educação básica pública, da mesma forma que o valor da transferência originalmente creditada na conta, em observância das condições estabelecidas no art. 24, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Considerando que “na hipótese de erro operacional ou de cálculo, deve-se analisar caso a caso, de modo a averiguar se o servidor tinha condições de compreender a ilicitude no recebimento dos valores, de modo a se lhe exigir comportamento diverso perante a Administração Pública [...] Ou seja, na hipótese de erro operacional ou de cálculo não

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

se estende o entendimento firmado no Recurso Especial Repetitivo nº 1.244.182/PB (Tema 531/STJ), sem a observância da boa-fé objetiva do servidor, o que possibilita a restituição ao Erário dos valores pagos indevidamente decorrente de erro de cálculo ou operacional da Administração Pública” (STJ, REsp 1769306/AL, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/03/2021, DJe 19/05/2021);

Considerando que a compensação do valor creditado indevidamente na conta dos servidores efetivos da educação com o pagamento de vencimentos futuros é juridicamente possível, pois o fato foi amplamente divulgado aos servidores, inclusive por meio do ofício circular GADM/SMEC-Nº 29/2022, do dia 02 de maio, ao passo que existe a expectativa de direito à percepção do décimo terceiro salário, que juntamente com os demais pagamentos devidos (salário ou vencimento, 13º salário proporcional, 1/3 de adicional de férias, férias vencidas, proporcionais ou antecipadas, gratificações, horas extras, aviso prévio, gratificações ou retribuições pelo exercício de cargos ou função de direção ou chefia, salário família, etc.) soma a remuneração, além dos encargos sociais (Previdência e FGTS);

Considerando o dever de atuar como ordenador de despesas desses recursos, tendo em vista a condição de gestor dos recursos da educação, na forma do disposto no art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/96, assim como a recomendação do parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, cujas razões adotam-se como se aqui estivessem transcritas;

RESOLVE

Art. 1º. Determinar a classificação do pagamento em duplicidade creditado em favor dos servidores da educação de Planalto como ativo realizável para compensação na folha de pagamento da competência 05 (cinco) de 2022.

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Determinar a antecipação do pagamento do décimo terceiro salário dos servidores efetivos para a mesma data da competência 05 (cinco) de 2022.

Art. 3º. Determinar ao Setor de Controle Interno desta Prefeitura a abertura de processo administrativo para apuração de valores e oferecimento de subsídios para os atos administrativos e contábeis subsequentes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de hoje.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, em 03 de maio de 2022.

CLOVES ALVES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA 2021 /2024
Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000
Fone (77)3434-2137 / e-mail: gabinete@planalto.ba.gov.br